



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Irauçuba

LEI Nº 260/89, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1.989.

FIXA o valor da remuneração da hora/aula a ser paga ao Corpo Docente da Rede Escolar Municipal

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

Faço saber que a Câmara Municipal de Irauçuba, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O valor a ser pago pela hora/aula aos professores pertencentes ao Anexo I, Quadro P-3, da Lei Nº 001/87, de 13 de Janeiro de 1.987, Lei de Magistério Público Municipal, Professor I - MG.22, Professor II - MG.23 e Professor III - MG.24, é de NCz\$ 0,40 (QUARENTA CENTAVOS), per aula ministrada às classes de Primeiro Grau Maior (5ª, 6ª, 7ª e 8ª Série), que não poderão ser superior a 100 (CEM) aulas mensais.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão a conta de dotações próprias do Vigente Orçamento desta Prefeitura.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros retrogirão a 1º de Janeiro de 1.989.

Paço da Prefeitura Municipal de Irauçuba, em 28 de Fevereiro de 1.989.


Antonio Negreiros Bastos
PREFEITO MUNICIPAL